

Orson



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR -
CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402

CARTA PRECATÓRIA

Prazo para cumprimento: 30 dia(s)

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE:	O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a)., MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO:	O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a)., MM. Juiz(a) de Direito do(a) VARA CÍVEL DE NOVA ESPERANÇA - PR
ORIGEM:	Autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) registrado sob o número 0012779-15.2012.8.16.0173, autuado em 30 de Novembro de 2012 às 15:56, valor da ação R\$ 10.665,00 em que é requerente JOSÉ JOÃO BERGAMO (RG: 813993 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.327.549-15) e requeridos A. F. FIGUEIREDO EXAUSTORES – EIRELI - ME (CPF/CNPJ: 20.591.377/0001-70), FF CLIMATIZACAO LTDA - ME (BIG AR CLIMATIZACAO) (CPF/CNPJ: 13.534.422/0001-99) e Exaustores Nadai Ltda Me (CPF/CNPJ: 08.704.372/0001-00).
OBJETO:	<p>PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO AO DEPOSITÁRIO PÚBLICO E DEMAIS ATOS PARA VENDA JUDICIAL, sobre o(s) seguinte(s) bens(s):</p> <p>Climatizadores, refrigeradores, caixas térmicas, etc., de propriedade das executadas que se encontrem na sede da empresa BIG AR, EXAUSTORES NADAI LTDA. ME ou A. F. FIGUEIREDO EXAUSTORES – EIRELI, no endereço Av. Mercosul, ao lado do nº. 214, Nova Esperança/PR, sendo penhorados e avaliados tantos quanto forem as mercadorias suficientes para a satisfação do crédito do exêquente que importa em R\$ 13.363,59 (treze mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).</p> <p>Não havendo condições de recebimento do(s) veículo(s) pelo depositário público, devera(o) ele(s) ser(em) entregue(s) ao exequente, mediante depósito (art. 840, § 1º, do CPC).</p> <p>Após, proceda a INTIMAÇÃO da parte executada, acima qualificada, por todo conteúdo do presente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se requerendo o que de direito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.</p>
DEPRECA:	A Vossa Excelência as diligências necessárias no sentido de determinar (o)a PENHORA/AVALIAÇÃO LEILÃO/PRAÇA do requerido.



Umuarama, 01 de março de 2018.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente Carta Precatória 000855-62.2018.+8.16.0119, oriunda do 2º Vara Cível de Umuarama -Pr, extraído dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, autuada sob n. 0012779-15.2012.8.16.0173, em que é exeqüente JOSE JOÃO BERGAMO e requeridos A.F. FIGUEIREDO EXAUSTORES - EIRELI - ME, FF CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME (BIG AR CLIMATIZAÇÃO) e EXAUSTORES NADAI LTDA e dirigi-me nesta Cidade e Comarca e na avenida Mercosul, procedi a penhora em bens do executado A.F.FIGUEIREDO EXAUSTORES - EIRELI, conforme se vê no auto em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Nova Esperança, 05 de abril de 2018

OSSAMU NASHIMOTO
Oficial de Justiça

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO.

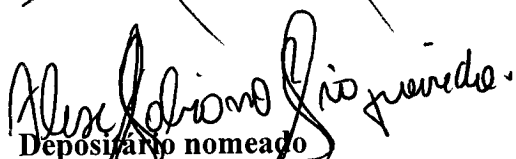
Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, em cumprimento a presente Carta Precatória 855-962.2018.8.16.0119, oriunda da 2ª Vara Cível de Umuarama, extraído dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, 0012779-15.2012.8.16.0173 n. 0001334-60.2015.8.16.0119, em que é exequente JOSE JOÃO BERGAMO e requeridos A.F.FIGUEIREDO EXAUSTORES – EIRELI – ME, FF.CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME (BIC AR CLIMATIZAÇÃO) E EXAUSTORES NADAI LTDA, dirigi-me nesta Cidade e Comarca, e após as formalidades de lei, procedi a **PENHORA** em bens do executado A.F.FIGUEIREDO EXAUSTORES EIRE, como segue abaixo:

a)- 01 Climatizador modelo BG (23mil metros de vento cúbico por hora). Completo com MOTOR, HELICE, BOMBA DA AGUA, COMEIA, PAINEL ELETRONICO E CAIXA DE PLASTICO INJETAVEL. AVALIAÇÃO = R\$= 13.000,00(Treze mil reais).

B)- 03 Caixa térmica, 60 litros – avaliada em R\$- 300,00(trezentos reais) cada – Total R\$= 900,00(novecentos reais).

Efetivada a penhora, depusitei o bem acima descrito em mãos da executada A.F.FIQUEIREDO EXAUSTORES EIRELI, na pessoa de seu representante legal o Sr. ALEX FABIANO FIGUEIREDO, o qual aceitou o encargo, devidamente advertido das responsabilidades inerentes ao referido encargo e que prometeu não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, e sob as penalidades da lei. Ato contínuo, dei ciência à depositária pública desta Comarca, do depósito, entregando-lhe cópia do presente auto. Nada mais do que para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme segue devidamente assinado por Oficial de Justiça e pelo depositário nomeado.


OSSAMU HASHIMOTO
Oficial de Justiça


Depositarário nomeado

A.F.FIGUEIREDO EXAUSTORES representado por
Alex Fabiano Figueiredo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data o auto 855-62/2018
registrado sob nº 45.2018, A fls. 130^{VS}
no livro próprio desta Comarca, artório a penhora, Dou fé.
Nova Esperança, 12 de ABRIL de 2018


Depositária Pública

Alex Fabiano Figueiredo.

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente Carta Precatória 000855-62.2018.+8.16.0119, oriunda do 2º Vara Cível de Umuarama –Pr, extraído dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, autuada sob n. 0012779-15.2012.8.16.0173, em que é exeqüente JOSE JOÃO BERGAMO e requeridos A.F. FIGUEIREDO EXAUSTORES – EIRELI – ME, FF CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME (BIG AR CLIMATIZAÇÃO) e EXAUSTORES NADAI LTDA e após a efetivação da penhora, procedi a INTIMAÇÃO da executada A.F. FIGUEIREDO EXAUSTORES – EIRELI na pessoa de seu representante legal o Sr. ALEX FABIANO FIGUEIREDO, da penhora efetivada, para que no prazo de 10(dez) dias, querendo manifeste-se requerendo o que de direito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer. Ao intimado ofereci a copia da penhora e avaliação, tendo o mesmo aceito e deixado o seu ciente. Certifico que deixei de remover por hora, os bens penhorados, haja vista que o depositário público deste juízo, não possui espaço físico para acomodação dos bens.

O referido é verdade e dou fé.

Nova Esperança, 10 de abril de 2018

ROSSAMU HASHIMOTO
Oficial de Justiça

Cota R\$= 240,84